



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 001/2019

O Plenário do Coren-RN decide estabelecer critérios para o parcelamento do pagamento destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte –Coren-RN, por meio de seu Plenário, neste ato representado por sua Presidente e por sua Conselheira-Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no §18 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002¹

CONSIDERANDO a autorização legal estabelecida no §2º, art. 6º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011 para a realização de acordos ou transações com o objetivo de prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as condições e prazo de pagamento das parcelas negociadas referentes a regularização dos débitos dos Profissionais de Enfermagem, deste Regional;

CONSIDERANDO as políticas de arrecadação e os preceitos da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Plenário deste Conselho em sua 540ª Reunião Ordinária Plenária, a ser realizada em 24 de janeiro de 2019.

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regulamentar o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a possibilidade de realização de acordo para terminar litígios que envolvam o recebimento de créditos desta Autarquia Federal.

¹ Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. Para fins da presente Decisão, entende-se por acordo estritamente a possibilidade de efetuar parcelamento extrajudicial, não estando compreendida nessa expressão qualquer transação que represente renúncia total ou parcial ao crédito do Coren-RN, ressalvada a possibilidade de reconhecimento da decadência ou prescrição, atendidas as exigências previstas em lei.

Art. 2º Os créditos de qualquer natureza, decorrentes de débitos dos profissionais de enfermagem do Coren/RN, poderão ser objeto de parcelamento extrajudicial em até 12 (doze) prestações mensais, desde que se encontre em situação regular com o pagamento da anuidade de 2019.

Art. 3º - Atribuir desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de juros e multas totalizado na negociação para o pagamento de 2 (dois) a 3 (três) parcelas iguais.

Art. 4º - Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de juros e multas negociado para fins de pagamento à vista.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL

Art. 5º- O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser requerido pelo interessado perante o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do

Av. Romualdo Galvão, 558-B.Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

parcelamento de que trata esta Decisão, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

Art. 6º - Os procedimentos de parcelamento extrajudicial deverão ser acautelados e fiscalizados pela Procuradoria Jurídica, responsável pela inscrição em dívida ativa, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada a execução fiscal.

§ 1º A cada procedimento de parcelamento extrajudicial, que poderá compreender mais de um débito, deverá ser atribuído um Número Único de Documento, o qual deverá ser vinculado ao número da execução fiscal ou ao número do processo administrativo, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada aquela demanda.

Art. 7º- A negociação para o parcelamento será feita por anuidade e não pelo o consolidado das mesmas.

Art. 8º- O parcelamento será iniciado, obrigatoriamente, pelo débito mais antigo sendo estes, anuidades ou parcelamentos.

Art. 9º- O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 12 (doze) prestações mensais.

Art. 10- A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

Art. 11- Será admitido o reparcelamento dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

Art. 12 - Realizar ampla divulgação a respeito, junto à categoria, para obtenção dos resultados esperados.

Art. 13- Os Profissionais de Enfermagem interessados no parcelamento dos seus débitos com este Conselho deverão, no ato da negociação, assinar termo de confissão de dívida e demais documentos necessários.

Art. 14- Fica Revogada a Decisão 007/2018.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 15- Esta Decisão entra em vigor após a homologação deste Plenário e posteriormente a do Cofen até novo pronunciamento do Conselho Federal, referente a negociação desses débitos.

Natal-RN, 02 de janeiro de 2019.

Silvia Helena dos Santos Gomes

Coren-RN n. ° 52113-ENF

Presidente

Walmira Maria de Lima Guedes

Coren-RN n. ° 31018 –ENF

Conselheira Secretária



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

ANEXO I

TERMO DE PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA, DECORRENTES DE DÉBITOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO COREN/RN

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Romualdo Galvão, 558 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59022-100, neste ato representado por _____ (Nome do Empregado Público competente, nos termos da Portaria Coren/RN), _____ (cargo) _____ (CPF), e _____ (Nome do Devedor) _____, RG _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede _____ (endereço), doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao Coren/RN o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, sendo ressalvado à Procuradoria Jurídica do Coren/RN o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quarta, com fundamento no artigo 37-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, cumulado com o disposto na Decisão Coren/RN n.º 001/2019, este lhe é deferido por esta Autarquia em __ (Nº de parcelas por extenso) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro. O DEVEDOR fica ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela e à assinatura do presente Termo de Parcelamento de Crédito do Coren/RN.

Cláusula Quarta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em __/__/__, perfazendo o montante total de R\$ __ (expressão numérica por extenso), e encontra-se parcelada conforme discriminação do quadro abaixo:

Cláusula Quinta. O vencimento de cada parcela será a cada 30 (trinta) dias do ato da negociação, excetuando a primeira parcela.

Av. Romualdo Galvão, 558-B. Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Cláusula Sexta. O DEVEDOR compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento, por meio de guia expedida no ato de formalização do parcelamento, sendo que na hipótese de o sistema informatizado do Coren/RN disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

Cláusula Sétima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Oitava. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais.

Cláusula Nona. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao Coren-RN reputando-se válidas as notificações encaminhadas para o último endereço por ele declinado.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

____LOCAL E DATA____

ASSINATURA DO EMPREGADO PÚBLICO COMPETENTE

ASSINATURA DO DEVEDOR

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL OU EMBARGOS (PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL)

Eu, ____ (nome do devedor ou do representante legal), residente _____
(endereço) portador do documento oficial de identificação RG nº____ , CPF/CNPJ nº
_____ DECLARO a inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos
opostos com este fim, referente a dívida que se visa parcelar, constituída dos débitos abaixo
discriminados:

LOCAL E DATA

(ASSINATURA DO DEVEDOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL)